



DECRETO Nº 2.487 /99-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I, V e XXI da Lei Orgânica do Município de 20 de Junho de 1992 e tendo em vista o que dispõe o Art. 22 da Lei n.º 918/97-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá;-

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Annibal Barcellos Prefeito Municipal de Macapá CPF 001 288 647 - 53

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se,

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 3 1 / Degembro/ 1999

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

ESTADO DO AMAPA A Certidão do Registro deste PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA VEISO DA Última folha que a

ANEXO DO DECRETO N.º 2487 (1999 - PMM

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Macapá, criado pelo Artigo 314 da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, é órgão autônomo de deliberação coletiva, com sede em Macapá e jurisdição no âmbito do Município, integrante do Sistema Próprio de Ensino, instituído pela Lei n.º 918/97-PMM, em conformidade com a Lei Nacional nº 9.394/96, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Macapá é um Órgão normativo, consultivo, deliberativo, recursal e fiscalizador das Políticas Municipais para a Educação e tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de Ensino;
 II - aprovar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino;





2º CARTORIO DE REGISTAD DE PESSOAS JURIDICA CARTORIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTATA O UNITARIO DE LA QUE 2
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA
COMPÕE.

 III – propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino municipal ao melhor nivel de produtividade;

 IV – exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;

 V – fixar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de Instituições de Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Macapá, observando a legislação educacional vigente;

VI – estabelecer normas para autorização de funcionamento de Unidades ou classes de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino público e privado, conforme estabelece a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - regulamentar a educação de jovens e adultos nos termos da legislação vigente;

VIII – fixar normas para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, superdotados e os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;

 IX – acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

 X – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

XI – relacionar as matérias entre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

XII – aprovar as solicitações de estabelecimentos de ensino para a inclusão de estudos não decorrentes de matérias relacionadas na parte diversificada do currículo;

XIII – autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais no ensino fundamental, assegurando a validade dos estudos realizados.

XIV – fixar as normas para elaboração de Regimento para os Estabelecimentos de Ensino em que fique assegurada a unidade básica estrutural e funcional do Sistema Municipal de Ensino, preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola;

XV – exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Macapá, conforme dispõe a Lei 1000/99-PMM, será constituido de 13 (treze) membros tiulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo, o Secretário Municipal de Educação, na condição de membro nato e 09 (nove) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados através de processo próprio:

1 – 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Macapá;

II – 01 representante das Escolas Particulares do Município de Macapá;

III – 01 representante da Associação de Pais de Alunos das Escolas do Município de Macapá;

 IV – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Macapá;



2º CARTORIO DE REGISTAS DE PESSOAS JURIDICA Cartório Cristiane passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CHETURA OLO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA

VEISO DE MINIMA FOIDA QUE 2

V – 01 representante do Departamento de Cultura do Municipio de Para en la composição de la compos

VI – 01 representante do Corpo técnico-administrativo das Escolas Municipais de Macapá;

VII - 01 representante da Câmara Municipal de Macapá;

VIII - 01 representante do Serviço Social da Indústria - SESI, do Município de Macapá;

IX – 01 representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, do Município de Macapá

§ 1º - Os integrantes do C.M.E.M. serão pessoas de reconhecida experiência em educação e

portadores de licenciatura plena. § 2º - Os membros representantes do Poder Executivo deverão ser funcionários do Quadro efetivo da PMM, excetuando-se dessa exigência o Secretário de Educação por ser membro nato

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho, o Suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo mesmo processo.

Art. 6° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, um mês antes do término do mandato dos seus antecessores, em escrutínio secreto, pela obtenção da maioria absoluta de votos

Parágrafo Único – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutinio, ao qual concorrerão os mais votados, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 7º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer um deles por uma só vez.

Art. 8º - O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II - Presidência;

III - vice-presidência;

IV - Câmaras;

V - Chefia de Gabinete;

VI – Assessoria Técnico-Pedagógica.

VII - Secretaria Geral;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação tem, em sua estrutura, as seguintes Câmaras:

I – Câmara de Educação Infantil;

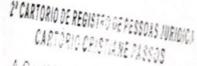
II - Câmara de Ensino Fundamental;

III - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão num total de 08 (oito) mensais, sendo 04 (quatro) plenárias e 04 (quatro) de Câmaras, em caráter ordinário, e

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS PROTOCOLO Nº WAY WY DATA ON 1 101 600



A Certidão os Registro deste PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA CUM SNIO ENCON 12-SE NO PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAÇARE UNITAR TOTAL DE 10-SE NO CONSELHO MUNICIPAL DE 10-SE NO

compõe.

extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por solicitação da maioria dos Conselheiros ou mediante pedido do Secretário Municipal de Educação e Cultura

§ 1º - O Calendário das reuniões Ordinárias será estabelecido através de ato baixado pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, no início de cada exercicio.

§ 2º - A convocação para reuniões extraordinárias do C.M.E.M. poderá ser feita com a antecedência minima de 48 horas, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam a convocação, com a devida indicação de pauta.

Art. 12 - As reuniões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, a metade do total de Conselheiros mais 01 (um), podendo-se, com esse mínimo, proceder à leitura da ata. Parágrafo Único - A deliberação da pauta só será tomada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 13 - A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio, antes do início da reunião, para verificação de "quorum".

Art. 14 - Em cada sessão haverá:

I - abertura:

II – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – expediente e comunicações;

IV - ordem do dia; e

V – explicações pessoais.

Art. 15 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será a mesma aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes.

§ 2º - As retificações requeridas pelos Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 16 - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas que devem ser apresentadas por escrito.

§ 1º - As emendas serão supressivas, substitutivas, modificavas ou aditivas;

§ 2º - Na votação, as emendas supressivas preterirão às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão a proposta a que se referirem.

Art. 17 - No Expediente, o Presidente dará ciência das proposições, oficios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Art. 18 - Durante o Expediente, os Conselheiros, mediante inscrição, poderão usar da palavra, por até 05 (cinco) minutos, para abordar assunto de sua escolha.

Art. 19 - O Expediente não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) minutos, excluído o tempo reservado à leitura e aprovação da Ata.

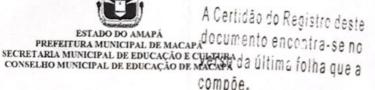
Art. 20 - A Ordem do Dia será organizada pelo Chefe de Gabinete e aprovada pelo Presidente, não podendo ser discutida ou votada matéria que não conste na mesma, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º - Na organização da Ordem do Dia, o chefe de Gabinete do Conselho colocará, primeiramente, as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente, as de tramitação ordinária;





2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA ... CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluidos na Ordem do Dia, em último lugar;

§ 3º - A Ordem do Dia encerrar-se-à 10 (dez) minutos antes do término da Sessão.

- Art. 21 Encerrada a Ordem do Dia, passar-se-á à hora das Explicações Pessoais pelo tempo restante da Sessão.
- Art. 22 Em Explicações Pessoais, será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para abordagem de assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos.
- Art. 23 As pautas das reuniões plenárias deverão ser distribuídas aos Conselheiros com a antecedência mínima de 24 horas.
- Art. 24 Ao relator será permitido manifestar-se tantas vezes quantas lhe forem solicitadas, para esclarecimentos sobre o processo.
- Art. 25 Os demais Conselheiros poderão manifestar-se por apenas duas vezes sobre a mesma questão por 03 (três) minutos, por ordem de inscrição.
- Art. 26 Toda matéria sujeita à discussão no Plenário deverá receber, previamente, o parecer da respectiva Câmara.
- Art. 27 A tramitação dos processos obedecerá o seguinte fluxo:
 - 1 após protocolado, o Presidente os encaminhará à Assessoria Técnico-Pedagógica para a devida instrução;
 - 11 uma vez instruídos, os processos retornarão ao Presidente do Conselho que os despachará aos Presidentes de Câmaras;
 - III os Presidentes de Câmaras designarão os relatores, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os Conselheiros;
 - IV emitido o parecer e devidamente assinado pelos membros da Câmara, o mesmo será encaminhado à Secretaria, onde serão datilografados e agendados, para apreciação e votação do Plenário.
- Art. 28 Cada Conselheiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, para a emissão do parecer, salvo o mesmo necessite baixar em diligência para esclarecimentos, quando o prazo será prorrogado.
- Art. 29 Submetido à apreciação do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, adiando-se, dessa forma, a discussão e votação do mesmo.
- Art. 30 A Ata das reuniões do Conselho serão lavradas pelo Secretário, em livro próprio, devendo constar:
 - 1 dia, hora, local de realização, natureza da reunião e identificação do Presidente,
 - II citação dos Conselheiros presentes e ausentes, registrando justificativa dos faltosos;
 - III discussão e votação da Ata;
 - IV resumo de Pareceres, discussões e decisões; e
 - V declaração de votos e de proposições.
- Art. 31 As sessões plenárias terão a duração de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não devendo exceder a prorrogação a 30 (trinta) minutos.
 - § 1º No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte

13

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA Cartório Cristiane passos



A Certidão do Registro deste adocumento encontra-se no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA

COMO DO R

§ 2º - a cada 02 (dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada, exclusivamente, ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos em tramitação no Conselho, à escolha de Conselheiro.

Art. 32 - Poderão participar das reuniões, além dos Conselheiros, Autoridades, Técnicos. Professores e Membros da Comunidade, a convite do Presidente do Conselho ou por solicitação dos Conselheiros, desde que os assuntos em pauta forem de interesse geral.

Art. 33 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10(dez) alternadas, no semestre, quer das plenárias ou das câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 34 - Ao Plenário compete:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nos Artigos 2º e 3º em seus incisos de l a XVI:

II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho:

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

§ 1º - As resoluções do Conselho só terão eficácia normativa e executiva após a publicação no D. O. do Município.

§ 2º - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação no D.O. do Município, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

- Art. 35 O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir às reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do Orgão.
- Art. 36 São atribuições do Presidente:
 - I presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS PROTOCOLO Nº 2051 600 DATA: 00 / 12 1,00



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA VOISO DE ÚLTIMA TOTAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAMODO.

 IV – designar relator para os assuntos em pauta nos casos em que requeira audiência das Câmaras;

V – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;

 VI – formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações do Conselho;

 VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal de Macapá as deliberações do Conselho, IX – prover medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho;

X - assinar o expediente do Conselho;

XI - exercer o voto de qualidade;

XII - elogiar e aplicar penas disciplinares;

XIII - delegar competência;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

 XV – manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação e, sempre que necessário, com os Conselhos Estaduais e Municipais;

XVI - fazer cumprir as disposições da Lei, das Resoluções e deste Regimento;

XVII - conceder licença aos Conselheiros, na forma e nos casos previstos neste Regimento, e

XVIII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento inerentes à sua = função "Ad Referendum" do Plenário.

CAPÍTULO III DA VICE PRESIDÊNCIA

- Art. 37 Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.
- Art. 38 Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo estiver presente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente, em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no artigo 7º.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art. 39 - Compete às Câmaras:

CARTORIO CRISTIANE PASSOS PROTOCOLO Nº 2051 W DATA DA 1 12 W



A Cartidão do Registro deste documento encontra-se no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA TOMA DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DA UNITA DA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPAVA ESO DE CONSELHO DE CONSELHO

 I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

 II – promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas de sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

 III – baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação dos mesmos; e

 IV – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 - As Câmaras serão integradas por 03 (três) membros que elegerão o seu Presidente.
Parágrafo Único - Os Presidentes das Câmaras poderão fazer-se relatores de qualquer matéria e discutir os assuntos em apreciação.

Art. 41 - Ressalvada a matéria da competência exclusiva do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e os respectivos níveis de ensino.

Parágrafo Único – Os Pareceres e Indicações das Câmaras serão aprovados pelo voto da maioria dos respectivos Conselheiros e o relator dos mesmos assumirá inteira responsabilidade sobre o seu teor.

Art. 42 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, tendo como local a sede do Conselho.

§ 1º - Ocorrendo necessidade de reuniões extraordinárias de qualquer Câmara, o seu Presidente solicitará por escrito, ao Presidente do Conselho, a respectiva convocação, mencionando a matéria a ser examinada e as razões da urgência, se for o caso.

§ 2º - As reuniões das Câmaras serão privativas dos Conselheiros, podendo, entretanto, delas participarem, sem direito a voto, técnicos ou representantes das entidades interessadas para esclarecimentos da matéria em pauta, caso haja necessidade.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões das Câmaras das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 43 - O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara, se designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação integrará a Câmara de Legislação e Normas, na condição de membro nato.

Art. 45 - A Câmara de Legislação e Normas manifestar-se-á sobre matéria de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município.

Art. 46 - Para cada processo nas Câmaras, será designado um relator o qual redigirá o parecer, que conterá:

I - Relatório (exposição da matéria);

II – Análise (exposição do ponto de vista legal)

III - Voto do Relator (opinião pessoal);

IV – Voto da Câmara.

Art. 47 - As Câmaras utilizar-se-ão dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e terão, mediante solicitação à Presidência do Conselho, o assessoramento da Assessoria Técnico-Pedagógica do Órgão.

13

9

PROTOCOLO Nº US (CO)
DATA SU 1 12 1 20



A Carridão do Registro deste _ documento encontra-se no ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAS O DA ÚITIMA TOTA QUE A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA compoe.

Art. 48 - Conforme a complexidade dos assuntos a serem normatizados, serão constituídas Comissões para procederem ao estudo prévio da matéria

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

SECÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 49 - À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - assessorar o Presidente do C.M.E.M. em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II – preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III - orientar e controlar as funções de administração auxiliar fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, biblioteca, divulgação, arquivo, conservação e limpeza;

 IV – manter relacionamento com os órgãos da administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de sua competência;

V - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos = dos Conselheiros, das Câmaras e do Plenário;

VI - distribuir os processos para análise nas diversas Câmaras;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;

VIII - distribuir aos órgãos de divulgação, informação dos atos e atividades do Conselho;

IX – preparar a correspondência oficial e o expediente do Conselho.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

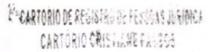
Art. 50 - À Assessoria Técnico-Pedagógica, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, cabe assistir o Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhe, especificamente:

1 - assessorar o Presidente do C.M.E.M. e Conselheiros em assuntos de natureza técnicopedagógica:

II - examinar e instruir os processos a serem apreciados pelas Câmaras e assessorá-las quando necessário:

III – elaborar estudos e realizar pesquisas;

CARTORIO CRISTIANE PASSOS PROTOCOLO Nº LUSANO





A Certidão do Registro desiê

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA

ARIA MUNICIPAL DE ENCAPA

CARIA MUNICIPAL D SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUETTERAL SULLIME 10/118 QES A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPA

 IV – manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Conselho Nacional de Educação;

V - opinar sobre medidas que o Conselho deve tomar, objetivando o integral cumprimento da legislação de ensino; e

VI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Municipio.

SESSÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 51 - À Secretaria Geral, subordinada diretamente à Chefia de Gabinete compete:

I – secretariar as sessões do Conselho:

II - lavrar as ATAS das sessões e proceder sua leitura;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros:

VI - auxiliar os Conselheiros;

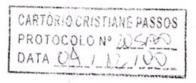
VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do CME;

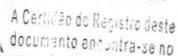
VIII - controlar, junto ao setor de protocolo e arquivo a entrada e saída de documentos e = zelar pela manutenção dos mesmos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 52 O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de janeiro a dezembro.
 - § 1º O Presidente fixará como períodos de recesso para os conselheiros, a primeira quinzena de janeiro e todo mês de julho.
 - § 2º Durante o recesso, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente e matérias de urgência poderão ser discutidas e aprovadas "Ad Referendum" do Plenário.
- Art. 53 As férias do pessoal administrativo do Conselho deverá coincidir, preferentemente, com o período de recesso, assegurada a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUNTERNO DE UNITARIO DE

Art. 54 - é considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas.

ESTADO DO AMAPÁ

Art. 55 - Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde:

II - para desempenho de missão relevante, a critério do Plenário do Conselho;

III - para realização de estudos fora do município; e

IV - por outro motivo considerado relevante pelo plenário.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo do Serviço Médico do Município, se funcionário público municipal ou da Previdência Social a que estiver filiado, nos demais casos.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente Artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, nem deverão ser concedidas por mais de uma vez durante o mandato.

§ 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aquiescência do Plenário, não deverá ter prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou alternados.

Art. 56 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações e homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as fixadas no seu Calendário.

Art. 57 - É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

- Art. 58 Tão logo o C.M.E.M. disponha de instalações fisicas que possibilite o seu pleno funcionamento será necessária a disponibilização por parte da SEMEC, de recursos humanos e materiais para a implementação das atividades referentes aos setores de: Biblioteca, Limpeza e Conservação, Material e Patrimônio e Transporte, conforme dispõe o Parágrafo Único, Art. 23 da Lei 918/97-PMM.
- Art. 59 Os Conselheiros prestam serviços públicos relevantes e não serão remunerados.
- Art. 60 O Presidente do Conselho será remunerado pela Prefeitura Municipal de Macapá com valor correspondente ao Cargo de Provimento em Comissão DAS 2.
- Art. 61 O C.M.E.M. contará com 01 (um) Chefe de Gabinete que perceberá a remuneração equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão DAS 1.
- Art. 62 O C.M.E.M. contará com 02 (dois) Assessores Técnico-Pedagógicos que perceberão a remuneração correspondente á Função Gratificada CAI-3.
- Art. 63 O Secretário Geral do Conselho perceberá a remuneração equivalente à Função Gratificada CAI-3.
- Art. 64 As gratificações de que tratam os Arts. 59, 60, 61,62 e 63 deste Regimento, serão fixadas por Decreto Municipal.
- Art. 65 Os cargos referidos nos Arts. 62 e 63 deste Regimento deverão ser preenchidos por pessoal do Quadro Permanente do Município, de conformidade com a Lei N.º 857/97 – PMM, de 29 de janeiro de 1997.





Art. 66 – No momento em que o C.M.E.M. dispuser de instalações fisicas necessárias ao seu pleno funcionamento, a SEMEC deverá disponibilizar recursos humanos e materiais para a implementação das atividades referentes aos setores de: Biblioteca, Limpeza e Conservação, Material e Patrimônio e Transporte, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 918/97-PMM.

Art. 67 - As dúvidas e os casos omissos, neste Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 68 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município do Decreto de aprovação.

Macapá AP,3 de Dezembet de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS Prefeito Municipal de Macapá

> Grancisco das C. G. Geijo Advogado OAB/ AP 518 . P



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - CMEM", foi registrado nesta data, sob o número 172, no Livro 007 de Pessoas Jurídicas, às fls. 183 à 211, tendo sido Protocolado no Livro 01, fls. 21, sob o número 205.

O referido é verdade e dou fé.

Macapá - AP, 04 de Dezembro de 2000.

Em Test. o

da verdade.

TABELIA

TADELL

-